



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL Nº 2.610, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Segurança Pública de Nova Bassano- GASPNB, a Conceder Subvenção Social e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Bassano autorizado a realizar convênio de cooperação técnica, com repasse de subvenção social, com o GRUPO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA BASSANO – GASPNB, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 18.252.987/0001-05, com sede na Rua Pinheiro Machado, 850, sala 002, na cidade de Nova Bassano-RS, com validade até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º - A subvenção social destina-se ao custeio de despesas decorrentes de manutenção de veículos, manutenção dos órgãos de segurança militar e civil, aquisição de material de expediente, combustível e outros insumos para o bom andamento dos respectivos setores, além da criação do auxílio permanência aos Policiais Cíveis e Militares que prestarem serviços neste Município, visando à instituição de parceria em prol do desenvolvimento da segurança pública no âmbito do Município de Nova Bassano.

§ 2º - A autorização disposta no *caput* deste artigo contemplará o repasse de recursos na ordem de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para cada policial interessado no referido benefício.

§ 3º - O valor ora fixado para o auxílio poderá sofrer reajuste anual, aplicando-se como fator de reajuste o IGPM/FGV, índice oficial utilizado pelo Município de Nova Bassano.

Artigo 2º - Para fazer *jus* ao referido benefício, o Policial deverá prestar serviços de segurança pública nos órgãos de segurança – Polícia Civil e Brigada Militar - neste município, estando lotado em Nova Bassano, bem como apresentar comprovantes de despesas efetuadas neste município, com apresentação de notas fiscais ou recibo de pagamento.

Parágrafo único: Considerar-se-ão despesas para fins de direito ao benefício instituído na presente Lei gastos com pagamento de combustível, compras no comércio local e/ou aluguel ou financiamento habitacional referente a imóvel estabelecido em Nova Bassano em nome do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Artigo 3º - Ocorrerá a extinção do auxílio instituído com base na presente Lei quando o Policial deixar de prestar serviços em segurança pública no município de Nova Bassano, mesmo que temporariamente, sendo retomado quando da efetiva prestação funcional neste município.

Artigo 4º - O valor total dos auxílios será repassado mensalmente até o 5º dia útil para o GASPNSB, e este deverá repassar o valor do benefício aos Policiais que aderirem ao convênio.

§1º - A Prefeitura Municipal não terá custos para a formalização e execução do convênio com o GASPNSB.

§2º - O repasse ao GASPNSB do incentivo auxílio permanência, instituído com base na presente Lei, não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista para os beneficiados.

Artigo 5º- Para repasse de valores mencionados no § 1º, do artigo 1º, que não os relativos ao auxílio permanência, a entidade beneficiada deverá apresentar ao Executivo Municipal plano de aplicação dos recursos para liberação dos mesmos, condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Ofício do órgão requerente, indicando a necessidade a ser sanada;
- b) Orçamentos, em número não inferior a três (03), demonstrando o quantitativo da despesa, para economia dos recursos repassados;
- c) Cópia do extrato da conta bancária;
- d) Comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;
- e) Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso.

Artigo 6º - Ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à implementação, acompanhamento e fiscalização dos termos e condições estabelecidas no Convênio que acompanha a presente Lei.

Parágrafo Único - O pagamento da subvenção de que trata o art. 1º, § 1º, desta Lei será efetivado mediante o estabelecimento de Convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Grupo de Apoio à Segurança Pública De Nova Bassano – GASPNSB, que executará as despesas devidas e a sua respectiva prestação de contas, a ser apresentada até o prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da aplicação de cada parcela, sob pena de serem suspensas as parcelas seguintes até a regularização da situação, juntando:

- a) Relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome do credor e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos.
- b) Conciliação do saldo bancário, quando for o caso.

Artigo 7º - Observada a existência de dotação orçamentária suficiente e havendo manifesto interesse das partes convenientes, fica a autorizada a expansão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



programa autorizado pela presente Lei, em razão do aumento do contingente de Policiais no Município.

Artigo 8º - A previsão das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por exercício, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 03.01- Secretaria da Administração
- 06.181.0033.1171- Convênio com o CONSEPRO
- 3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais
- 3.3.50.43.99.00- Outras Instituições privadas

Parágrafo único – Nos exercícios subsequentes, o Orçamento municipal consignará as rubricas e valores cabíveis.

Artigo 9º - As demais disposições não previstas na presente Lei serão operacionalizadas através de Decreto Municipal.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA BASSANO, aos 3 dias do mês de setembro de dois mil e treze.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo,
Sec. Municipal da Administração.



Anexo à Lei Municipal nº 2.610/2013

MINUTA DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Darcilo Luiz Pauletto, CPF nº 158.312.050-53, brasileiro, casado, professor aposentado, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 763, em Nova Bassano-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **GRUPO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA BASSANO – GASPNOB**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 18.252.987/0001-05, com sede na Rua Pinheiro Machado, 850, sala 002, na cidade de Nova Bassano-RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Eduardo Motta Caldieraro, CPF nº 509.524.630-91, brasileiro, casado, Tabelião, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, 188, em Nova Bassano-RS, doravante denominado **GASPNOB**, de conformidade com a Lei Municipal nº _____, de ____/____/2013 e as cláusulas abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social ao **GASPNOB**, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por exercício anual, destinada ao custeio das despesas decorrentes da manutenção das viaturas, auxílio permanência para os servidores da segurança militar e civil, manutenção dos órgãos de segurança, ou seja, aquisição de material de expediente, combustível e outros insumos essenciais para o bom funcionamento dos respectivos setores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará a subvenção em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira na assinatura do Convênio e as demais até o dia cinco (05) de cada mês.

§ 1º A Segunda parcela somente será liberada após a apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente, e mediante solicitação, indicando o valor a ser transferido.

§ 2º A subvenção social será depositada em conta específica para este finalidade, a qual deverá, obrigatoriamente, ser aberta junto a banco estatal.

§ 3º Quando da apresentação das prestações de contas, em cada uma das parcelas, em prazo não superior a trinta (30) dias do recebimento de cada parcela, a entidade beneficiária deverá enviar documentos e relatórios que evidenciem a aplicação dos recursos recebidos, como:

- f) Demonstrativo da quantificação dos atendimentos prestados com os recursos recebidos;
- g) Demonstrativo da receita e despesa, evidenciado o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- h) Relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos, se for o caso.
- i) Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j) Cópia do extrato da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- k) Comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;
- l) Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA: A entidade beneficiária deverá apresentar Plano de Aplicação dos recursos conveniados, que somente serão liberados depois de devidamente aprovados.

QUARTA: O GASPMB obriga-se a:

- a. Manter e movimentar os recursos transferidos obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não forem utilizados;
- b. Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - 1. Em finalidade diversa do estabelecido;
 - 2. Quando não for apresentada a prestação de contas.
- c. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear despesas dos órgãos de segurança pública deste município.
- d. Promover, em parceria com os órgãos de segurança pública locais, palestras acerca do tema junto a escolas e entidades.
- e. Promover campanhas institucionais sobre prevenção de criminalidade.
- f. Promover, junto ao setor privado local, campanhas de arrecadação de recursos, que viabilizem o menor custo possível à municipalidade, mormente em relação ao custeio dos órgãos de segurança.
- g. Requerer junto aos órgãos de segurança locais relatórios de atendimento, em virtude de maior disponibilização de meios para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: as receitas financeiras se houver, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar da prestação de contas e ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros, se houverem, e de qualquer gênero, desde que provenientes e reflexos da subvenção concedida, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA: O **GASPMB** se responsabilizará por todas as obrigações de natureza tributária, responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este Convênio e sobre os serviços eventualmente contratados junto a terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderá também nas esferas cíveis e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



atividades objetos do presente Convênio, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas.

CLÁUSULA NONA: as despesas decorrentes do auxílio concedido serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 03.01- Secretaria da Administração
- 06.181.0033.1171- Convênio com o CONSEPRO
- 3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais
- 3.3.50.43.99.00- Outras Instituições privadas

E, por estarem assim conveniadas, as partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata-RS como domicílio judicial, firmando este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bassano-RS, ____de agosto de 2013.

GASP
BASSANO
Eduardo Motta Caldieraro
Presidente

MUNICÍPIO DE NOVA

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito

Testemunhas:

1. _____

2. _____